



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
Instituto Politécnico  
de Leiria

## PROTOCOLO DE ESTÁGIOS

O Instituto Politécnico de Leiria (IPL), com sede na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411 – 901 LEIRIA, N.I.P.C. 506 971 244, representado neste ato pela Subdiretora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), Susana Margarida da Costa Nunes, no uso da competência subdelegada pela alínea a) do n.º 6 do Despacho nº 12961/2014, do Diretor da ESECS, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 205, de 23 de outubro;

E

O/A Município da Nazaré, com sede em Av.<sup>a</sup> Vieira Guimarães Apartado 31 - 2450 - 951 Nazaré, N.I.P.C. 507 012 100, representado/a neste ato pelo/a Presidente da Câmara, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, doravante designada por entidade de estágio;

Acordam e celebram o presente protocolo de estágios nos seguintes termos:

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

(Objeto)

O presente protocolo destina-se a enquadrar institucionalmente os seguintes estágios da ESECS:

- a) Estágios curriculares dos cursos ministrados na ESECS, conferentes de grau académico ou de diploma;
- b) Estágios de natureza extracurricular promovidos pela ESECS.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

(Disposições comuns aos estágios curriculares)

1. Os estágios são realizados sob responsabilidade científica e pedagógica da ESECS.
2. O estágio deve realizar-se dentro do período letivo correspondente e pelo número de horas previsto no plano de estudos do respetivo curso.
3. O estágio deve realizar-se, sempre que possível, em regime de tempo integral, em horário laboral idêntico aos dos trabalhadores da entidade de estágio.



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

4. O plano do estágio curricular deverá ser subscrito pelo responsável da entidade de estágio, devendo nele constar, pelo menos, a indicação dos seus objetivos e funções que o estudante deverá desempenhar durante o mesmo.
5. O estudante deverá ser integrado nas atividades normais da entidade de estágio e em exercício de funções compatíveis com os objetivos do estágio e de acordo com o plano de estágio.
6. Cabe à ESECS proceder à seleção dos estudantes a colocar em estágio e designar o respetivo docente que acompanha o estágio.
7. Cabe à entidade de estágio aprovar os estudantes selecionados e designar o responsável pela entidade de estágio que acompanha o estágio.
8. O docente e o responsável da entidade de estágio deverão manter um contacto regular durante a realização do estágio e cooperar de modo a serem atingidos os seus objetivos.
9. As regras respeitantes às competências de cada uma das partes na realização da parte prática dos estágios e dos respetivos relatórios, bem como à avaliação e classificação dos mesmos, constam de regulamentação própria da ESECS que se encontra disponível para consulta na sua página eletrónica.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

(Prolongamento dos estágios curriculares)

1. Os estágios curriculares poderão ser prolongados, excedendo o número de horas previsto no plano de estudos do respetivo curso, por decisão da ESECS, a pedido do estudante e da entidade de estágio, desde que não afete as atividades escolares em que o estudante esteja envolvido e enquanto este mantiver esse estatuto.
2. Para o efeito, a entidade de estágio deverá entregar junto da ESECS declaração de interesse.
3. Durante o período de prolongamento, o estágio tem natureza extracurricular não sendo considerado para efeitos de avaliação do estágio curricular.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

(Estágios de verão)

1. Os estágios de verão não vêm previstos no plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito e visam um primeiro contacto com a vida ativa, decorrendo,



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
Instituto Politécnico  
de Leiria

exclusivamente, entre anos letivos, em período de interrupção das atividades letivas e de avaliação.

2. A decisão cabe à ESECS a pedido do estudante e da entidade de estágio. Para o efeito, a entidade de estágio deverá entregar junto da ESECS declaração de interesse.
3. No fim do estágio, a entidade de estágio deverá emitir um documento na qual se declare que o estudante realizou o estágio nessa entidade e no período correspondente.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

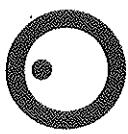
(Cessação da realização do estágio)

1. Na realização do estágio, o estudante fica sujeito aos deveres previstos no Regulamento Geral Académico da ESECS, bem como às regras de funcionamento e deveres, designadamente de reserva e confidencialidade, da entidade de estágio.
2. Em caso de violação dos deveres do estudante, a entidade de estágio poderá cessar unilateralmente a realização do estágio.
3. Caso se verifique o disposto no número anterior, a entidade de estágio comunica, por escrito, à ESECS a sua decisão com descrição dos factos que a fundamentaram.
4. A entidade de estágio colaborará com a ESECS na realização de diligências no âmbito de procedimento disciplinar contra o estudante que, eventualmente, venha a ser promovido.
5. A ESECS poderá, de acordo com as disposições internas aplicáveis, cessar a realização do estágio na entidade de estágio sempre que o estágio se revelar pedagogicamente desadequado, a comunicar, por escrito, à entidade de estágio.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

(Procedimentos)

1. A concretização do disposto nas cláusulas anteriores respeitante às questões administrativas será, da parte da ESECS, assegurada pelo Gabinete de Apoio à Formação e Projetos desta Escola (GAFP).
  2. Na colocação dos estudantes, o GAFP comunicará à entidade de estágio o nome do estudante, o curso ao abrigo do qual é efetuado o estágio, o nome do docente designado para o acompanhar, o número de horas de estágio e o previsível início e termo do estágio.
  3. A entidade de estágio comunicará ao GAFP o nome do seu responsável pelo
- 3/5



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

acompanhamento do estudante, o local ou locais onde o estágio se realizará e outras informações consideradas essenciais pelo referido gabinete.

4. As comunicações entre as partes serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com recibo de entrega.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

(Seguro escolar)

1. Durante o período de estágio, em regra, os estudantes encontram-se cobertos por seguro escolar da responsabilidade do IPLeiria nos termos definidos pela apólice de seguro periódicamente contratualizada, cujas condições se encontram disponíveis para consulta na página eletrónica da ESECS.

2. A entidade de estágio deverá verificar se todas as atividades específicas a desempenhar pelo estudante estão cobertas pelo seguro escolar do IPLeiria. Em caso de dúvida, a entidade de estágio deverá solicitar esclarecimentos, por escrito, ao GAFP.

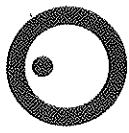
**Clausula 8.<sup>a</sup>**

(Natureza dos estágios)

1. A realização dos estágios objeto do presente protocolo visa dar cumprimento ao disposto no artigo 24º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, nomeadamente, apoiar a participação dos estudantes da ESECS na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da sua atividade escolar.

2. O presente protocolo, em caso algum, pretende estabelecer qualquer vínculo laboral ou a prestação de serviços, pelo que, a realização do estágio na entidade de estágio não envolve entre as partes qualquer remuneração seja a que título for.

3. A entidade de estágio assume, única e exclusivamente, toda a responsabilidade pelo cumprimento das normas laborais a que está sujeita.



**IPL**

escola superior  
de educação  
e ciências sociais  
instituto politécnico  
de leiria

Cláusula 9.<sup>a</sup>

(Disposições finais)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado.
2. As alterações ao presente protocolo serão objeto de adenda a celebrar entre ambas as partes.
3. O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias de calendário.
4. Em caso de denúncia, as partes comprometem-se a cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, designadamente, assegurar a realização e conclusão do(s) estágio(s) pendentes.
5. Qualquer dúvida ou caso omissivo relativo à interpretação e aplicação do presente protocolo será resolvido por acordo entre as partes.
6. Ambas as partes aceitam o presente protocolo de estágio em todos os seus termos, sem reserva alguma, o qual é feito em duplicado, ficando cada uma delas com um exemplar de igual valor.

Leiria, 18 de dezembro de 2015

Pelo IPLeiria,

Susana Margarida da Costa Nunes

Pela Entidade de Estágio,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro